



PARECER Nº 036/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022 – PDL nº 006/2022.

Relator: Marcelo Roldon Peres.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de PDL de autoria do vereador Silvio José de Souza que postula a concessão de título de cidadão honorífico echaporense ao ex-Prefeito João Gonçalves, tudo nos termos do art. 17, XX, “a” da Lei Orgânica, cumulado com o art. 207, § 1º, III, RI, pelos relevantes serviços prestados à população e à administração locais.

O autor argumenta que o sr. João merece receber o título de cidadão por ter contribuído de maneira decisiva para o desenvolvimento de nossa cidade durante as duas passagens que teve como Chefe da Administração, com várias realizações de destaque (construção do trevo, da Casa do Trabalhador, terminal rodoviário, a EMEI, o extinto calçadão, etc.).

O projeto foi apresentado conforme a técnica legislativa de praxe desta Câmara.

É o relato.

2 – ANÁLISE

Diz o art. 78, I, “a” do RI que compete à CCJR manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense nos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Deveras, entendo que no tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, o projeto de decreto legislativo atende plenamente aos requisitos de admissibilidade.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nessa ordem de ideais, o art. 17, XX, "b" da Lei Orgânica Municipal aduz que a Câmara de Vereadores possui a competência privativa para conceder título de cidadão honorífico (honorário) às pessoas que embora não sejam nativas do Município, que tenham nele prestado relevantes serviços à administração ou à população.

Tendo o pretense homenageado nascido do Município de Platina, de fato é cabível o título de cidadão honorífico, não o benemérito.

Ademais, as relevantes realizações do sr. João Gonçalves são notórias e perfazem, com efeito, a hipótese legal de incidência.

Ao final, sobre a técnica legislativa, entendo-a adequada.

3 – VOTO

Concluo pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade e boa técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 20 de setembro de 2022.

MARCELO ROLDON PERES

Relator – SDD

Voto do Relator apresentado na 15ª Reunião Ordinária em 2022, realizada de modo presencial no dia 20/09/2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade dos membros presentes na oportunidade.